



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.129, Ano 43, de 09.07.2021

**PORTARIAS**

Gabinete do Prefeito  
Instituto Municipal de Previdência  
dos Servidores Públicos - IMPRESP

Portaria nº 201/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da lei municipal nº 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

Nomear **ALEXANDRA DA SILVA MACENA**, CPF nº 099.927.754-59, para o cargo em comissão de Assessor Assistente de Secretaria, com a remuneração prevista em lei municipal.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 01 de julho de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

GDP/PORTARIA Nº 005/2021.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA – IMPRESP**, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 472, de 13 de novembro de 2006.

**RESOLVE:**

**CONCEDER nos termos** do art. 36, Inciso III, §1º, da Lei Municipal nº 432/2005, e art. 6º, Inciso I, II, III, IV da EC 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da CF/1988, **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, a Senhora **ROSINEIDE MAXIMINO DA COSTA**, CPF 805.833.774-91; RG 1.594.397 – SSDS/PB; matrícula 1615; Cargo Professora; lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Publique-se,  
Cumpra-se.  
Dona Inês/PB, 08 de julho de 2021.

  
**José Wellington de Azevedo Maia**  
Diretor/Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.129, Ano 43, de 09.07.2021**

**RESOLUÇÕES  
Conselho Municipal de Educação - CME**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2021-CME.**

**DEFINE AS DIRETRIZES, FIXA  
NORMAS E ORIENTA AS  
ESCOLAS DO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
DE DONA INÊS-PB PARA A  
ELABORAÇÃO DA PROPOSTA  
PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO  
INTERNO ESCOLAR.**

O Conselho Municipal de Educação de Dona Inês, PB, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no uso das atribuições que lhe confere Lei Municipal n.º 447/2005, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO MARCO LEGAL E NORMATIVO**

**Art. 1º** A presente resolução define as diretrizes, fixa normas e orienta as escolas de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Dona Inês, PB para a elaboração da Proposta Pedagógica (PP) e do Regimento Interno Escolar (RIE).

**Art. 2º** A elaboração da PP e do RIE vincula-se às normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação de Dona Inês (CME).

**Art. 3º** Os princípios da gestão democrática devem estar consubstanciados pela escola no planejamento, desenvolvimento e avaliação de sua PP e RIE.

§ 1º Caberá à escola promover a participação dos segmentos da comunidade educativa na elaboração, no desenvolvimento e na avaliação da PP e do RIE, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º O processo de elaboração da PP e do RIE será articulado, nas escolas públicas, pelo Conselho Escolar, pela equipe diretiva e pelos demais segmentos da comunidade escolar como professores, pais, alunos e funcionários.

**Art. 4º** A escola tem a incumbência de elaborar e atualizar sua PP e RIE, considerando:

I – A Constituição da República Federativa do Brasil;

II – A Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III – As Leis Federais transversais à legislação educacional;

IV – Os Estatutos: a) da Criança e do Adolescente (ECA), n.º 8.069/1990; b) do Idoso, n.º 10.741/2003; c) da Igualdade Racial, n.º 12.288/2010; d) da Juventude, n.º 12.852/2013; e) da Pessoa com Deficiência, n.º 13.146/2015.

V – As Diretrizes Nacionais exaradas pelo Conselho Nacional de Educação;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.129, Ano 43, de 09.07.2021**

---

---

VI – As normativas do Conselho Municipal de Educação de Dona Inês;  
VII – As Leis dos Planos Educacionais em vigência no País, no Estado e no Município.  
VII- A BNCC e demais documentos pedagógicos em vivência.

**CAPÍTULO II  
DO PROPOSTA PEDAGÓGICA**

**Art. 5º** As Instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino têm a obrigatoriedade de elaborar e manter atualizados suas Propostas Pedagógicas de acordo com o contexto da Instituição e as determinações desta Resolução.

**Art. 6º** A Instituição de Educação Básica na sua autonomia define por meio de sua Proposta Pedagógica a sua identidade, características, peculiaridades e o perfil do sujeito que quer formar.

**Art. 7º** A Proposta Pedagógica deverá estar articulada com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica-DCNs e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil-DCNEIs, a Base Nacional Comum Curricular-BNCC, o Plano Municipal de Educação PME, os novos contextos educacionais e demais legislações vigentes.

**Art. 8º** A Proposta Pedagógica, é instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadão com direitos à proteção e à participação social, devendo contemplar:

I - Identificação da Instituição;

II - Diagnóstico da Instituição, contextualizados no espaço e no tempo;  
III - Concepção de educação, conhecimento e de avaliação da aprendizagem;  
IV - Perfil dos sujeitos do processo educativo;  
V - Organização do trabalho pedagógico;  
VI - Organização Curricular;  
VII - Atendimento à mobilidade e diversidade;  
VIII - Avaliação dos processos de ensino e aprendizagem;  
IX - Fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa;  
X - Funcionamento dos órgãos colegiados e de representação estudantil (caso a escola adote o modelo);  
XI - Programa de acompanhamento de acesso, de permanência e da superação da retenção escolar;  
XII - Programas de formação continuada dos profissionais da educação, do corpo técnico e administrativo;  
XIII - Programas de estágio, atividades de formação inicial, pesquisa, extensão e outras(Caso a escola possua);  
XIV - Ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa;  
XV - Organização de recursos e espaços físicos;  
XVI - Plano de Ação;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.129, Ano 43, de 09.07.2021**

---

---

**Art. 9º** A Proposta Pedagógica deve ser avaliado e aprovado em única Assembleia na escola, com representação de todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 1º As Instituições de Educação Básica, anualmente, encaminharão as suas Propostas Pedagógicas e respectiva Ata de aprovação pelo Conselho e Comunidade Escolar para o Conselho Municipal de Educação-CME;

§ 2º O Conselho Municipal de Educação-CME deve avaliar e emitir Parecer sobre a Proposta Pedagógica no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a data de recebimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIMENTO INTERNO ESCOLAR**

**Art. 10** O Regimento Escolar é um dos instrumentos de execução, transparência e compromisso do PPP da escola. Com base nos princípios constitucionais, na legislação e nas normativas educacionais em vigência, o RIE:

I - Formaliza a gestão por meio da organização administrativa, pedagógica e didática;

II - Reconhece e regulamenta as relações de todos os sujeitos que convivem na comunidade escolar, seus direitos e responsabilidades;

III - Define a estrutura e o funcionamento da escola;

IV - Apresenta o embasamento legal.

**Parágrafo único.** Cada escola deve ter um único Regimento, no qual esteja disciplinada sua organização administrativa e pedagógica,

as modalidades e os cursos, quando oferecidos.

**Art. 11** O Regimento Escolar deve conter os seguintes elementos:

I – Disposições preliminares:

- a) identificação, localização da escola e da mantenedora;
- b) histórico normativo da escola: atos oficiais de criação, de credenciamento e de autorização ou de renovação de autorização nos sistemas de ensino;
- c) identidade das etapas e modalidades;
- d) finalidades da escola.

II – Operacionalização da educação em e para os Direitos Humanos:

- a) sobre educar e cuidar;
- b) princípios de convivência;
- c) Encaminhamentos legais e normativos;
- d) direitos e responsabilidades dos segmentos da comunidade escolar.

III – Organização pedagógica e administrativa:

- a) das etapas, das modalidades e dos turnos de atendimento– parcial ou integral – e dos horários de funcionamento;
- b) do calendário escolar;
- c) das reuniões pedagógicas;
- d) da formação continuada: objetivos, metodologias, tempos, espaços e avaliação;
- e) da composição e das atribuições dos segmentos da comunidade: do Conselho Escolar, da equipe diretiva, dos professores, dos profissionais de apoio e demais profissionais da educação, dos funcionários, das crianças, dos adolescentes, dos jovens e adultos, dos familiares ou dos responsáveis legais;
- f) dos ambientes pedagógicos: espaços físicos externos e internos; g) dos Proposta Pedagógicas curriculares diversificados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.129, Ano 43, de 09.07.2021**

IV – Currículo:

- a) dos eixos estruturantes, dos direitos de aprendizagens e dos campos de experiências da Educação Infantil;
- b) das bases curriculares do Ensino Fundamental;
- c) das totalidades de conhecimento na Educação de Jovens e Adultos;
- d) das bases curriculares do Ensino Médio. V – Avaliação das aprendizagens nas etapas e modalidades.

VI – Avaliação institucional.

VII – Aspectos Legais:

- a) acesso, promoção e mobilidade do escolar;
- b) matrículas;
- c) transferências;
- d) frequência;
- e) expedição de documentação;

VIII – Disposições gerais.

IX – Legislação e normativas educacionais.

§ 1º As etapas da Educação Básica têm especificidades curriculares consolidadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas normativas vigentes no SME (Sistema Municipal de Ensino).

§ 2º As etapas e as modalidades devem considerar a adaptação e a flexibilização curricular previstas na Educação Especial.

§ 3º Os temas transversais contemporâneos baseados na legislação educacional devem estar contemplados nos eixos estruturantes da Educação Infantil, nas bases curriculares e nas totalidades de conhecimento.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação, deverá publicar documento orientador específico para encabeçar os conteúdos que integram os elementos constitutivos da

Proposta Pedagógica e o referencial do Regimento Interno Escolar.

**Art. 13** As alterações e/ou adequações do Proposta Pedagógica Político-Pedagógico e/ou Regimento, sempre que necessárias, deverão ser feitas até o ato matrícula, para a aplicação no ano letivo subsequente.

§ 1º Na rede pública, as alterações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para análise e Parecer Técnico.

**Art. 14** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 15** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês-PB, 09 de julho de 2021.

*Carla Priscila Alves da Silva*  
**PRESIDENTE DO CME**

Obs: via física assinada.

**LICITAÇÕES**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**  
**DISPENSA Nº: 0278/2021**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

---

---

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

---

---

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.129, Ano 43, de 09.07.2021

---

---

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviço Contábil de Consultoria e assessoria**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3(três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 08 de julho de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA

DONA INÊS, 08 de julho de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº: 0280/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviço de manutenção e reparo em cadeiras e no seu forro**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3(três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**